

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

## PROJETO DE LEI Nº 054 /2008

### ***ALTERA O ART. 1º E 2º DA LEI 599/08.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei 599/08, passando a constar da seguinte maneira:

**“Artigo 1º** - Fica proibida a colocação em bens imóveis particulares, de placas, cartazes ou outro tipo de propaganda eleitoral, em qualquer tamanho, característica ou quantidade, bem como fica proibida a pintura, instalação de faixas, letreiros ou placas de propaganda eleitoral, em muros, paredes, fachadas prediais ou tapumes, no Município de Carambei.

**Parágrafo Único**- *A vedação de que trata o caput deste artigo não atinge a sede de comitê eleitoral dos partidos /e ou coligações.*

**Artigo 2º** - Fica proibida a circulação de quaisquer veículos, seja comercial ou particular, com música ou propaganda política sonora, nas vias do município.

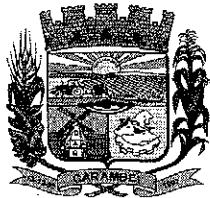
**Parágrafo único:** A proibição de que trata o caput deste artigo, não atinge a divulgação e anúncio de comícios eleitorais”.

**Art. 2º** - Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 18 de julho de 2008.

  
**PATRÍCIA KREMER**  
**PRESIDENTE**



## PROJETO DE LEI N° 54/2008

### ***ALTERA O ART. 1º E 2º DA LEI 599/08.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei 599/08, passando a constar da seguinte maneira:

**“Artigo 1º** - Fica proibida a colocação em bens imóveis particulares, de placas, cartazes ou outro tipo de propaganda eleitoral, em qualquer tamanho, característica ou quantidade, bem como fica proibida a pintura, instalação de faixas, letreiros ou placas de propaganda eleitoral, em muros, paredes, fachadas prediais ou tapumes, no Município de Carambeí.

**Parágrafo Único-** A vedação de que trata o caput deste artigo não atinge a sede de comitê eleitoral dos partidos /e ou coligações.

**Artigo 2º** - Fica proibida a circulação de quaisquer veículos, seja comercial ou particular, com música ou propaganda política sonora, nas vias do município.”

**Art. 2º** - Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí,  
Em 14 de Julho de 2008.

**OSMAR RICKLI**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria  
Protocolado sob nº 541/2008  
Em 16/07/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
Setor do Protocolo  
Protocolo sob nº 290/2008  
Em 16/07/2008 às 15:40

Pinho  
**ÚNICA VOTAÇÃO**  
16/07/2008  
2º Secretário

## PROJETO DE LEI Nº. 599/2008

### JUSTIFICATIVA

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES**

A Lei 599/08 dispõe sobre a proibição de pinturas de propaganda eleitoral em muros, paredes, fachadas prediais ou tapumes no município de Carambeí.

Trata-se de matéria louvável que demonstra o interesse dos nobres vereadores em relação ao bem-estar do cidadão carambeiense.

Porém, analisado tecnicamente a Lei 599/08 pelos setores competentes e conforme consulta à assessoria Jurídica do Município, optamos pela sua alteração.

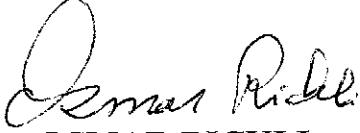
Embora entenda ser nobre e louvável a motivação da Lei 599-08 não está em condições de ser cumprida pelas razões os quais serão adiante apontadas.

Cumpre destacar, que no seu artigo 1º tratava-se de bens particulares de forma generalizada, sendo que o intuito do legislador foi de apenas preservar a poluição visual do município, portanto não deveria estender-se a bens móveis.

Salienta-se que o artigo 2º da referida lei veda somente a circulação de carro de som, quando a intenção era vedar qualquer forma de poluição sonora.

Desta forma, estamos cientes da aprovação deste Projeto de Lei, vez que o Legislativo assim como o Executivo Municipal tem como escopo maior a defesa dos interesses da comunidade carambeiense.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 14 DE JULHO DE 2008**



**OSMAR RICKLI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 054/2008

**Súmula:** ALTERA O ART. 1º E 2º DA LEI 599/08.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “ALTERA O ART. 1º E 2º DA LEI 599/08”.

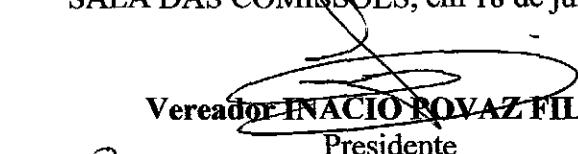
Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que a Lei 599/08 dispõe sobre a proibição de pinturas de propaganda eleitoral em muros, paredes, fachadas prediais ou tapumes no município de Carambeí. Trata-se de matéria louvável que demonstra o interesse dos nobres vereadores em relação ao bem-estar do cidadão carambeirense.

Ademais, cumpre destacar que a Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, alterar leis municipais referentes ao interesse dos municípios.

No entanto, torna-se necessária a apresentação da EMENDA ADITIVA em anexo, com a qual esta Proposição estará apta para deliberação pelo Soberano Plenário.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 054/2008, nos termos da EMENDA ADITIVA em anexo, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.*

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de julho de 2.008.

  
Vereador **INÁCIO ROVAZ FILHO**

Presidente

  
Vereador **ADALBERTO J. P. de O. FILHO**  
Membro

  
Vereador **ROQUE DO AMARAL**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 054/2008

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o Parágrafo Único ao art. 2º da Lei n° 599/08, que se pretende alterar através do art. 1º do Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

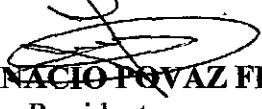
...

Art. 2º - ...

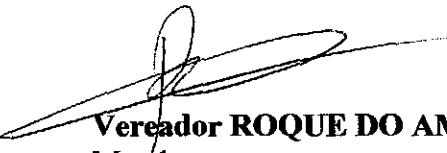
*Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo, não atinge a divulgação e anúncio de comícios eleitorais.*

...”.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de julho de 2.008.

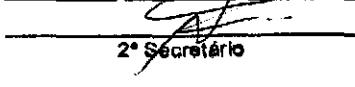
  
Vereador INÁCIO POVAZ FILHO  
Presidente

  
Vereador ADALBERTO J. P. de O. FILHO  
Membro

  
Vereador ROQUE DO AMARAL  
Membro

ÚNICA VOTAÇÃO

18/07/08

  
2º Secretário